

AO EXPEIENTE DO DIA
30 de 10 08
PRESIDENTE



02
Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA
2º Vice-Presidente

Projeto de Lei Nº 1.029/08

"Obriga os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares, a ter em funcionamento um aparelho auto-desfibrilador e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica obrigado os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares na Paraíba, a ter em funcionamento um aparelho auto-desfibrilador e funcionário habilitado para operar o mesmo.

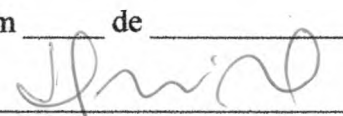
Artigo 2º - Os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares, em funcionamento na data da publicação desta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências contida nesta Lei.

Artigo 3º - O descumprimento da obrigação prevista no artigo primeiro, após cumprida o prazo previsto no artigo segundo desta Lei, implicará na imediata interdição do estabelecimento de saúde.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde do estado da Paraíba.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Registra-se em nosso estado diversos casos de óbitos ocorridos com pacientes em emergência de hospitais por falta de auto-desfibrilador, ou seja, aparelho médico destinado a reanimação de pacientes com problemas cardíacos.

As doenças coronarianas têm grande incidência na população, a má alimentação a vida sedentária e sobretudo a falta de prevenção são responsáveis por este mal que atinge o homem comum nas grandes cidades. O auto-desfibrilador é um equipamento fundamental nas emergências hospitalares.

No momento em que a medicina alcança, no mundo inteiro, importantes avanços, não se pode imaginar uma unidade médica sem um auto-desfibrilador a disposição de sua emergência, pois o risco de se registrar uma grande incidência de óbitos é bem maior que em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA
2º Vice-Presidente

unidades médicas que dispõe de tal equipamento.

Assim sendo, a aprovação desta proposição significa um grande passo no sentido de conter os óbitos de pacientes com problemas cardíacos, razão pela qual apelo aos meus ilustres pares a aprovação desta importante medida.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.039/08
Em 29/10 /2008

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 31/10 /2008.

Wilmário de Figueiredo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/10 /2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/10 /2008

hans y/ma
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Troati Junior
Em 25/11 /2008

Troati Junior
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 29/10 /2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.029/2009.



OBRIGA OS HOSPITAIS,
MATERNIDADES, POSTOS DE
SAÚDE E SIMILARES, A TER EM
FUNCIONAMENTO UM APARELHO
AUTO-DESFIBRILADOR. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. QUINTO DE SANTA RITA.

RELATOR: DEP. *POMERO RODRIGUES*

P A R E C E R Nº 1404/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 1.029/2008**, de autoria do ilustre **Deputado Quinto de Santa Rita** que obriga os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares, a ter em funcionamento um aparelho auto-desfibrilador.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise possui um cunho social meritório, entretanto, existe impedimento jurídico que inviabiliza a tramitação da proposta oferecida.

O Projeto em tela estabelece competência ao Poder Executivo através da Secretaria de Saúde. Quando na verdade a iniciativa da matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como determina a Constituição Estadual, em seu Artigo 63 § 1º, II, (e).

Tendo em vista a iniciativa do mesmo parlamentar, mediante o Projeto de Lei nº 1.471/2009, com mesmo objetivo da presente proposição, considero o mesmo prejudicado, pugnando por tal motivo pelo seu imediato arquivamento sem apreciação do mérito.

Nestas condições, o voto é, inicialmente pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.471/2009, e pela **Inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.029/2008**, haja vista o descumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2009.


DEP. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

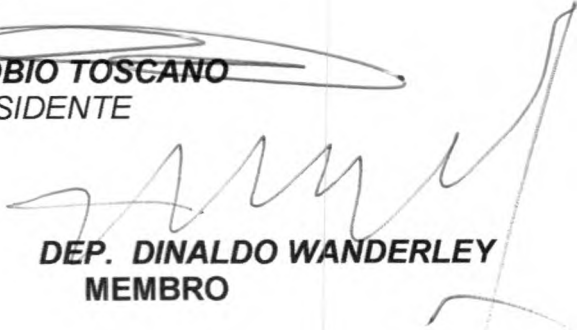
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.029/2008**, e pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.471/2009.

É o parecer.

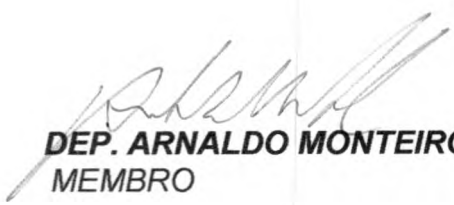
Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


GERVASIO MAIA FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/11/08